

mulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 4.500\$ da verba de 22.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Departamentos marítimos», artigo 242.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Manutenção e conservação de embarcações com motor — Departamento Marítimo do Centro (vapor *Capitania*) e policia marítima de Lisboa», a fim de ser reforçada com igual quantia a verba de 22.500\$ inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 243.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Expediente, assinatura do *Diário do Governo*, compra de livros, encadernações, impressos, material diverso e pequenas reparações eventuais — Departamento Marítimo do Centro e policia marítima de Lisboa».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1939.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto n.º 29:888

Atendendo ao disposto na parte final do § 1.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:319, de 30 de Dezembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É extinto o Consulado de Portugal em Galveston (Estados Unidos da América).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1939.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

Decreto n.º 29:889

Atendendo ao disposto na parte final do § 1.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:319, de 30 de Dezembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É extinto o Consulado de Portugal em Sonneberg (Alemanha).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1939.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

Decreto n.º 29:890

Atendendo ao disposto na parte final do § 1.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:319, de 30 de Dezembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É extinto o Vice-consulado de Portugal em Cagliari (Itália).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1939.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

Decreto n.º 29:891

Atendendo ao disposto na parte final do § 1.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:319, de 30 de Dezembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É criado um Vice-consulado de Portugal em Houston (Estados Unidos da América).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1939.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

Decreto n.º 29:892

Atendendo ao disposto na parte final do § 1.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:319, de 30 de Dezembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É criado um consulado de 4.ª classe em Kaunas, com jurisdição sobre todo o território da Lituânia, subordinado ao Consulado de Portugal em Roterdão.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1939.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

Decreto n.º 29:893

Tornando-se necessário determinar o procedimento a seguir em relação às declarações de carga que não sejam legalizadas nos consulados de Portugal no prazo de trinta dias estabelecido pelo decreto n.º 25:097, de 4 de Março de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam os cônsules de Portugal autorizados a visar, independentemente de consulta à Secretaria de Estado, as declarações de carga que lhes sejam apresentadas depois de expirado o prazo de trinta dias a contar da data da expedição das mercadorias nelas descritas.

Art. 2.º Os vistos solicitados nos primeiros trinta dias a contar da expedição das respectivas mercadorias continuarão sujeitos à taxa constante do n.º 65.º do artigo 1.º da tabela de emolumentos consulares aprovada pelo decreto n.º 20:253, de 25 de Agosto de 1931, ou sejam 25\$.

Art. 3.º Os vistos solicitados depois da expiração do referido prazo de trinta dias ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa adicional de 50\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1939.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.